

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IÇARA - SC

PRÊMIO CANETA DE OURO - 2ª EDIÇÃO

REGULAMENTO

O PRÊMIO CANETA DE OURO - 2ª EDIÇÃO visa reconhecer, divulgar e premiar o trabalho de professores da Rede Municipal de Ensino de Içara que contribuem para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvidos nas unidades escolares.

Registrar uma experiência, um processo vivido ou mesmo uma conversa entre alunos e professores é uma forma de sistematizar o conhecimento do professor. Assim, além de participar do processo de premiação, os professores desenvolvem um exercício de reflexão sobre a própria prática, o que garante o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º O PRÊMIO CANETA DE OURO- 2ª EDIÇÃO visa reconhecer o mérito e premiar os professores pela contribuição dada para a melhoria da qualidade da educação, por meio de experiências pedagógicas que promovam aprendizagem.

Art. 2º O concurso consiste na seleção para a premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas em 2019.

Art. 3º O PRÊMIO CANETA DE OURO - 2ª EDIÇÃO tem como objetivo:

Parágrafo Único – Reconhecer e premiar as iniciativas dos professores da Rede Municipal de Ensino de Içara que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação por meio da integração das atividades de ensino.

Art. 4º Podem se candidatar ao PRÊMIO CANETA DE OURO- 2ª EDIÇÃO- professores da Rede Municipal de Ensino de Içara que possuam projetos desenvolvidos no decorrer do ano de 2019.

Parágrafo único: Poderão se inscrever os professores com projetos desenvolvidos no CEJAI- Centro de Educação de Jovens e Adultos de Içara- ensino fundamental e ensino médio.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E ESCOLHA

Art. 5º Todos os projetos desenvolvidos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Içara poderão participar da seleção.

- I- Os interessados deverão entregar o relato do projeto ao diretor ou coordenador da instituição onde trabalha, conforme ANEXO 1.
- II- A escolha do Projeto se dará na unidade escolar com toda a equipe diretiva, juntamente com o quadro de professores da seguinte forma:
 - a) Os projetos inscritos deverão ser divulgados aos professores da unidade escolar;
 - b) Todos os professores da unidade escolar e representantes da equipe diretiva terão direito a voto;
 - c) A unidade escolar deverá providenciar uma urna de votação para a escolha do melhor projeto;
 - d) A urna deverá ser aberta com a participação de um número expressivo de funcionários da unidade escolar;
 - e) O projeto que obtiver maior número de votos será o escolhido como o melhor da unidade escolar;
 - f) Os diretores dos CEIs- Centros de Educação Infantil- agrupados, conforme o ANEXO 3, deverão socializar os seus projetos entre os CEIs do grupo para possível votação em urna itinerante;
 - g) A urna itinerante deverá ser aberta com a participação de um representante de cada CEI do grupo, conforme ANEXO 2.
- III- Os melhores projetos das unidades escolares deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme ficha de inscrição no ANEXO 1 até 16 (**dezesseis**) de **setembro**, impreterivelmente.
- IV- Os projetos selecionados nas unidades escolares passarão por uma comissão julgadora, que indicará o destaque de cada categoria:
 - a) Educação Infantil.
 - b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
 - c) Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 6º A Comissão Julgadora será composta por:

- I- Um representante do Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- II- Um representante de Universidade Licenciado em Pedagogia.
- III- Um representante de Universidade Licenciado em disciplina específica.
- IV- Um representante da CRE- Coordenadoria Regional de Educação.
- V- Coordenadora do Núcleo Conectando Saberes.

CAPÍTULO III

DO PROJETO

Art. 7º O projeto selecionado deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 1º Deve ser de autoria do professor inscrito, sendo dele a responsabilidade autoral.

§ 2º Os projetos que estão acontecendo em 2019 e que não foram concluídos poderão ser inscritos com a previsão dos resultados esperados.

§ 3º Os projetos que forem desenvolvidos de forma interdisciplinar deverão ser inscritos pelo professor autor do projeto.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Os autores dos melhores projetos PRÊMIO CANETA DE OURO - 2ª EDIÇÃO - deverão encaminhar a documentação em envelope branco com a identificação da unidade escolar, nome do diretor com o título PRÊMIO CANETA DE OURO - 2ª EDIÇÃO contendo:

- a) relato de experiência, estruturado de acordo com **Formulário – ANEXO 1**.
- b) **pendrive** com 10 (dez) fotos (que **não** tenham sido enviadas por nenhum aplicativo de compressão de fotos como *WhatsApp, Instagram e Facebook*, isto é, devem ser transferidas diretamente do celular ou máquina fotográfica para o pendrive para **não** perderem a qualidade) em ordem cronológica do projeto e identificadas. Com as fotos do projeto devem estar também 2 (duas) fotos do professor autor do projeto, identificadas com seu nome completo.

Art. 9º As inscrições não serão validadas nos casos em que a documentação exigida estiver incompleta.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 10 1ª Etapa: serão premiadas as experiências selecionadas nas unidades escolares com o TROFÉU CANETA DE OURO, uma caneta dourada e um certificado de reconhecimento.

I Nos Centros de Educação Infantil, 15(quinze) projetos poderão ser selecionados, conforme a tabela do ANEXO 2.

II Dos anos iniciais, um projeto por escola.

III Dos anos finais, um projeto por escola.

IV Do CEJAI, um projeto dos anos iniciais, um projeto dos anos finais e um projeto do **ensino médio** (este último participará somente da primeira etapa).

Art. 11 2ª Etapa: os três projetos destaques selecionados pela comissão julgadora receberão também um notebook.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 12 A divulgação oficial do resultado final e entrega do PRÊMIO CANETA DE OURO - 2ª EDIÇÃO acontecerá no dia 14 (quatorze) de outubro de 2019 no Centro de Eventos RHÓIS, na localidade de Segunda Linha.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Cada candidato só poderá concorrer com 01 (um) projeto para a finalidade deste Regulamento.

Art. 14 Os direitos autorais relativos aos textos, imagens e outros recursos audiovisuais serão de total responsabilidade dos autores.

Art. 15 A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem nas redes sociais e imprensa.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 17 O presente Regulamento tem vigência na data de sua publicação.

Içara, 27 de agosto de 2019.